



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1471/2020

Data: 05/06/2020 - Horário: 13:53

Legislativo

MENSAGEM Nº 77/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de nova fonte de recurso, novas atividades e a aprovação de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada, junto a Secretaria de Assistência Social.

O recurso é referente ao Termo de Aceite e Compromisso que firmado entre o Órgão Gestor da Assistência Social, com o objetivo de formalizar os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo a estruturação da rede do SUAS por meio de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiência, acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Este repasse ocorrerá em duas parcelas cada uma referente a três meses da demanda aferida para cada item (EPI e Alimentos), conforme Resolução nº 007/2020 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e o Plano de Aceite onde consta o quantitativo a ser atingido pelo respectivo repasse.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PROJETO DE LEI 103 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0022	Assistência Social	135.240,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.405	Ações do COVID no SUAS - EPI's - Portaria nº 369/2020	72.450,00
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020	62.790,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso, novas atividades e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculado no valor de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais)) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.405	Ações do COVID no SUAS - EPI's - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.30 – 1022	Material de Consumo	72.450,00

2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.30 – 1022	Material de Consumo	62.790,00

Total	135.240,00
--------------	-------------------

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
1022 - Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS COVID-19	135.240,00

Total	135.240,00
--------------	-------------------

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Ministério da Cidadania
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS

TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

Termo de Responsabilidade que firma o órgão gestor da assistência social, com o objetivo de formalizar os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ADESAO

1.1 O Presente Termo tem por objeto a formalização dos compromissos e responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020 e demais normativos aplicáveis à matéria.

1.2 O recurso emergencial tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, para promover:

1.2.1 A estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

1.2.2 O cofinanciamento das Ações Socioassistenciais, visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, na garantia das ações elencadas no art.8 da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

2.1 O presente Termo de Aceite e Compromisso formaliza no prazo definido o aceite do município, Distrito Federal ou estado ao repasse de recurso emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS e o cumprimento das responsabilidades decorrentes de sua oferta.

2.2 A adesão formal nos termos deste Termo de Aceite e Compromisso deverá ser encaminhada à ciência do respectivo conselho de assistência social.

2.3 Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma da já referida Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Ação das Ações Socioassistenciais

3.1 O Plano de Ação é o instrumento de planejamento do gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal das ações socioassistenciais a serem realizadas com a finalidade de promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e deverá ser aprovado pelo respectivo conselho de assistência social.

3.2 Especificamente quanto às ações socioassistenciais as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor o Plano de Ação que deverá ser apresentado pelo gestor no prazo definido na Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social em sistema informatizado específico após aprovação pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

3.3 O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

3.4 Deverá constar necessariamente no Plano de Ação informações sobre:

3.4.1 as condições adequadas de acolhimento, alojamento ou isolamento, quando o cofinanciamento federal seja destinado à readequação dos serviços de acolhimento existentes ou para implantação de outras formas de oferta, podendo optar por:

- a) Reestruturar as unidades de acolhimento existentes atendendo às determinações do Ministério da Saúde de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da COVID-19;
- b) Implementar alojamentos provisórios para atender o público realocado de outras unidades de acolhimento ou novos usuários que necessitam de alojamento provisório, a exemplo de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório e a população em situação de rua;



- c) Firmar contrato de locação para moradia provisória, serviço contratado pelo poder público local, destinado para o isolamento de grupos ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local do território, que obedçam aos critérios de separação de pequenos grupos (famílias ou indivíduos);
- d) Firmar contrato de locação com a rede hoteleira, serviço contratado pelo poder público local, sugerido para o isolamento de pessoas pertencentes a grupos de risco;

3.4.2 a estimativa para todas as ações previstas nas alíneas do item 3.4.1 quanto a:

- a) unidades de acolhimento reestruturadas com a identificação das formas de acolhimento;
- b) alojamentos provisórios implantados com a identificação das formas de acolhimento;
- c) pessoas acolhidas que foram realocadas;
- d) pessoas que não estavam acolhidas e que necessitaram ser encaminhadas para alojamentos provisórios;
- e) pessoas acolhidas, sem considerar o total de pessoas acolhidas anterior à situação de emergência em Saúde Pública de importância internacional.

3.4.3 a execução de outras ações para redução das situações de vulnerabilidade e risco social destinadas a provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação da COVID-19, tais como as descritas abaixo, considerando a estimativa do público atendido:

- a) Realização de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus;
- b) Oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da COVID-19;
- c) Distribuição de alimentação e outros itens básicos para alojamentos provisórios geridos por Organizações da Sociedade Civil-OSC;
- d) Disponibilização de meios de transporte para a locomoção das equipes de referência e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais;
- e) Provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

CLÁUSULA QUARTA– Da Elegibilidade dos Entes e Repasse de Recursos.

4.1 Estruturação da Rede do SUAS

4.1.1 De acordo com os critérios de elegibilidade e cálculo de metas físicas estabelecidas, conforme art. 3º, da Portaria MC nº 369/GM/MC, os estados, Distrito Federal e municípios farão jus ao recurso emergencial destinado a estruturação da rede para aquisição de:

- a) EPI, desde que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;e
- b) Alimentos, desde que possuam unidades de Acolhimento ou Centro dia.



4.1.2 O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida, observando o cálculo de valores a serem transferidos para a estruturação da rede, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

4.1.3 O repasse da segunda parcela estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS, aprovada por meio de Resolução do respectivo conselho de assistência social.

4.2 Cofinanciamento das Ações Socioassistenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19

4.2.1 Os estados, municípios e Distrito Federal farão jus ao recurso emergencial, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais desde que possuam pessoas que :

- a) necessitem ser alojadas ou remanejadas da atual unidade de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou
- b) se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

4.2.2 Os critérios para aferição dos requisitos de elegibilidade às ações socioassistenciais encontram-se definidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Portaria MC n. 369/GM/MC.

4.2.3 O cofinanciamento federal das ações socioassistenciais é limitado ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível, podendo ser ampliado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

4.2.3 A ampliação de que trata o item anterior será avaliada de ofício à critério da Secretaria Nacional de Assistência Social e informada ao ente elegível, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.2.4 O repasse de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. *2 parcelas*

4.2.5 O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.



CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidades dos Entes

5.1 Aceitar o repasse de recursos emergenciais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS e cumprir as responsabilidades decorrentes.

5.2 Ofertar as ações socioassistenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, na garantia das ações elencadas no art.8 da Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, observando as orientações técnicas específicas emitidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

5.3 Promover a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

5.4 Adotar as medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão do novo Coronavírus – COVID-19 para preservar e garantir a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, em especial do Centro de Referência da Assistência Social e do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

5.5 Executar os recursos observando as normas gerais do SUAS e em especial àquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

5.6 Prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

5.7 Promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19.

5.8 Observar, necessariamente, o caráter transitório do repasse emergencial de recursos federais ao enfrentamento da situação do COVID-19 e a necessidade de planejamento das ações de transição, visando à redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, devendo-se prevenir a brusca interrupção das provisões e prejuízo às famílias e aos indivíduos, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais, a sobrecarga das equipes de referência, dentre outras ações necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.

5.9 Articular as ações socioassistenciais com as demais políticas públicas, em especial a de Saúde, e com os órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar proteção integral aos usuários.



5.10 Quanto à oferta das ações socioassistenciais se der em regime de colaboração com as entidades de assistência social deve-se observar a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS.

CLÁUSULA SEXTA – Do Acompanhamento e do Monitoramento

6.1 Monitorar o desenvolvimento das ações socioassistenciais e da estruturação da rede socioassistencial, por meio da aquisição de EPI e alimento, mantendo registro das atividades realizadas.

6.2 Prestar informações à União e ao Estado, a qualquer tempo, sempre que forem requisitadas informações referentes à aplicação do recurso emergencial, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

6.3 Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, com as informações dos usuários e suas famílias, atualizando-os conforme normativas do Ministério, de forma a propiciar o acompanhamento qualificado dos usuários e suas famílias em especial:

6.3.1 Do Registro Mensal de Atendimento, mensalmente, para fins de aferição do regular funcionamento do CRAS.

6.3.2 Do Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSuas, na aba “Unidades de Acolhimento, das unidades de acolhimento reestruturadas e dos alojamentos provisórios implementados.

6.4 Recepcionar equipes do estado e/ou do Ministério, em visitas técnicas “in loco”, prestando-lhes as informações necessárias.

6.5 Manter durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

6.6 As obrigações contidas nesse Termo se aplicam apenas às categorias de créditos repassados pela União que forem aceitos pelos entes, quando do preenchimento do formulário constante no Sistema de Autenticação e Autorização - SAA.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, com todos os compromissos e regras descritas neste Termo.

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7635 | Pato Branco, 13 de maio de 2020

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Lóla, 264 - Bairro Samburá
CEP 85502-490
Fone: (41) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 009/2020

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FIASO referente ao primeiro quadrimestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.204 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do ano de 2020 relativo às despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FIASO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 12 de maio de 2020.

Apelúcio Johan Gomes da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Lóla, 264 - Bairro Samburá
CEP 85502-490
Fone: (41) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

Súmula: Aprova o Termo de Adesão para o Repasse Emergencial de Recursos Federais para a Execução de Ações Socioassistenciais decorrentes do COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.204 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão para o Repasse Emergencial de Recursos Federais para a Execução de Ações Socioassistenciais no Município de Pato Branco/PR devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme Portaria ANVISA nº 308/GM/20, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 12 de maio de 2020.

Apelúcio Johan Gomes da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19

Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – SEDS
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS

A A A

CIDADANIA.gov.br (<http://cidadania.gov.br>)

Início (index.php?termo=emergencia_covid_19)

Municípios elegíveis (termo-relatorio.php?termo=emergencia_covid_19&relatorio=municipios-elegiveis)

Estados elegíveis (termo-relatorio.php?termo=emergencia_covid_19&relatorio=estados-elegiveis)

Documentos (termo-documento-read.php?termo=emergencia_covid_19)

Sair (<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/autenticacao-san/desautenticar?url=https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termo-aceite/>)

ANUSKA GUDOSKI

Termo de aceite - Emergencia COVID 19

Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19

- Código IBGE
4118501

- UF
PR

- Município

Pato Branco

- Termo Aceito

Aceito

- Valor de referência ofertado

R\$ 617.415,00

- Equipamentos EPI

69

- Alimentos

91

- Vagas de Acolhimento

216

- Valor de referência total aceite

R\$ 99.015,00

- Quantitativo de Equipamentos EPI aceite

69

- Quantitativo de metas de Alimentos aceite

91

- Quantidade de vagas de Acolhimento aceita

0

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

76

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão

SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão

85560405949

- Data preenchimento gestão

2020-05-12 11:18:51

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica,

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.



§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

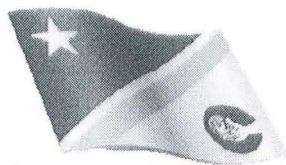
Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**, abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 103/2020**.

Pato Branco, 8 de junho de 2020.



Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil





ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 103/2020**, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotações orçamentárias não existentes para o exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiência.

- ✚ 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ✚ 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- ✚ 08.244.0022.2.405 - Ações do COVID no SUAS - EPI's - Portaria nº 369/2020
- ✚ 3.3.90.30 - 1022 Material de Consumo
- ✚ Fonte - 1022

- ✚ 2.406 - Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020
- ✚ 3.3.90.30 - Material de Consumo
- ✚ Fonte - 1022

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
-----------------	---------------------	---

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

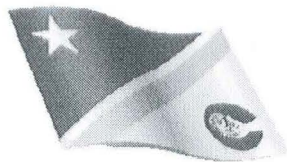


(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte**:

✚ 1022 - Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS COVID-19

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 9 de junho de 2020.


Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 103/2020.**

Pato Branco, 9 de junho de 2020.



Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator:

Gilson

Data:

10/06



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1668/2020
Data: 17/06/2020 - Horário: 15:21
Legislativo - PCOF 84/2020



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 103/2020

Proponente: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 135.240,00 (Cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização a fim de criar nova fonte de recurso com Crédito Especial no orçamento, no valor de R\$ 135.240,00 (Cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

O recurso é referente ao Termo de aceite de compromisso firmado entre o órgão gestor e a Assistência Social com relação aos repasses emergenciais para ações socioassistenciais em Saúde Pública decorrentes do Covid-19. Com os valores serão adquiridos equipamentos de proteção individuais - EPI e alimentos, preferencialmente ricos e proteína para pessoas idosas ou com deficiência.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis foi favorável a tramitação normal, informando que o Projeto está em conformidade com as normas vigentes.

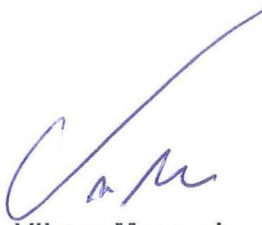
VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de junho de 2020.


Carlinho Polazzo
Presidente


José Gilson Feitosa
Relator


Vilmar Maccari
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 103/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0022	Assistência Social	135.240,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.405	Ações do COVID no SUAS - EPI's - Portaria nº 369/2020	72.450,00
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020	62.790,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso, novas atividades e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculado no valor de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.405	Ações do COVID no SUAS - EPI's - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.30 – 1022	Material de Consumo	72.450,00

2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.30 – 1022	Material de Consumo	62.790,00

Total	135.240,00
--------------	-------------------

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
1022 - Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS COVID-19	135.240,00

Total	135.240,00
--------------	-------------------

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.538, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0022	Assistência Social	135.240,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.405	Ações do COVID no SUAS - EPI's - Portaria nº 369/2020	72.450,00
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020	62.790,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso, novas atividades e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculado no valor de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.405	Ações do COVID no SUAS - EPI's - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.30 - 1022	Material de Consumo	72.450,00
2.406	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.30 - 1022	Material de Consumo	62.790,00
Total		135.240,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
1022 - Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS COVID-19	135.240,00
Total	135.240,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:2D0C2DFC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2020. Edição 2039
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.717, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.538, de 24 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0012	Assistência Social	135.240,00

Art. 2º Fica criada a ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.405	Ações do COVID no SUAS - EPI's - Portaria nº 369/2020	72.450,00
2.405	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020	62.790,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso, novas atividades e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculado no valor de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.405	Ações do COVID no SUAS - EPI's - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.30 - 1022	Material de Consumo	72.450,00
2.405	Ações do COVID no SUAS - Alimentos - Portaria nº 369/2020	
3.3.90.30 - 1022	Material de Consumo	62.790,00
Total		135.240,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
1022 - Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS COVID-19	135.240,00
Total	135.240,00

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:62A9E228

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2020. Edição 2039
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Art. 4º Para cobertura da presente Crédea Especial será utilizada as recursos do Excesso de Acreditado da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
1022 - Transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS COVID-19	R\$ 135.240,00
Total	R\$ 135.240,00

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2020
 ALCISTIANO ZUCCHI
 Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.531, DE 24- JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a emitir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de: R\$ 1.514.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal altera o Programa da Lei nº 5.259/2018 e altera os pontos do PPA (Plano Plurianual) do período 2015/2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	1.574.971,20

Art. 2º - A Câmara e o Executivo Municipal a alterar na Lei nº 5.305/2018 e alterações posteriores da LEQ nº 01 de Exercícios Orçamentários da execução de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.111	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Autoria	1.574.971,20

Branca Estado do Paraná, Ofício Especial por Excesso da Associação da Fonte de Recursos Viviais no valor de R\$ 1.574.971,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e cinco centavos) não foi classificado a finalidade programática alivada.

Código	Especificação	Valor R\$
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

USF E ALTA COMPLEXIDADE	
10.03	Saúde

Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.03.003	Manutenção da Saúde

2.111	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Autoria
3.1.30.30 - 355	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Total		1.574.971,20
		1.574.971,20

Art. 3º - Esta Lei tem a cobertura do presidente (Ofício Especial por Excesso da Associação da Fonte de Recursos Viviais) assim especifica:

355 - Recursos (de 3-11 Ordenamentos de Lei) - UH		1.574.971,20
Total		1.574.971,20

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2020

AUGUSTO ZUCCHETTI Prefeito	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 8.718, DE 24 DE JUNHO DE 2020	
Art. 6º Gratificação Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.574.911,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos); O Prefeito do Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 5.539, de 24 de junho de 2020,	
DECRETO	
Art. 1º Fica alterado o Programa do Anel nº 5.255/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2021, conforme segue:	
Programa	Valor R\$
0043 Manutenção da Saúde	1.574.911,20
Art. 2º Fica acrescida a ação na Lei nº 5.355/2015 e alterações posteriores da LOE 6 (Lei dos Recursos Especiais) no exercício de 2020, conforme segue:	
Ação	Valor R\$
2.117 Manutenção das Atividades da Saúde Municipal de Assistência Especializada	1.574.911,20
Art. 3º Fica alterado no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, o Anexo Especial de Exatidão de Análise de Fôlego da Receita Municipal no valor de R\$ 1.574.911,20 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) na classificação funcional programática abaixo:	
Código	Valor R\$
06000 Especializada	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0503 MEIO E ALTA COMPLEXIDADE	
05 Saúde	
19.392 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
19.392.004 Manutenção da Saúde	
2.117 Manutenção das Atividades da Saúde Municipal de Assistência Especializada	
2.117.91.91 – 355 Outros Serviços Terceiros – Sistema Judiciário	1.574.911,20

TOM	Art. 4º Para a cobertura do presente Orçamento Especial será utilizado os recursos de Lei nº 1.574/2012	Valor R\$
	de Associação do Fomento da Pesquisa Vinícola - Assom vinícola	
Fonte	155 - Recursos Covid-19 Crise/Estimativa de Salários - VII	Valor R\$
Total		1.574.921,20

Art. 5º Esta Escrita entra em vigor na data de sua publicação
 Curitiba, 24 de Junho de 2020
 AUGUSTINO ZICHENG
 Prefeito

Aviso de Revogação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020
 A Prefeitura Municipal de Manguelrinha, Estado do Paraná, através de sua comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos Interessados, a **REVOGAÇÃO** da licitação divulgada através do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020, tendo por objeto: A seleção de propostas visando a aquisição de um caminhão com carroceria frigorífica novo (0km) para transporte de peixes através do convenio n.004/2020 firmado entre o Município de Manguelrinha e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB em atendimento a solicitação da Secretaria de Agricultura desta Municipalidade.

Motivo: Problemas na alteração do processo no sistema eletrônico (plataforma compasnet), será remarcado novo processo de pregão eletrônico.

Mangueirinha, 25 de Junho de 2020

Publique-se

Sector de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020 – PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando a aquisição de um caminhão com carroceria frigorífica novo (0km) para transporte de peixes através do convênio nº044/2020 firmado entre o Município de Mangueirinha e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB em atendimento a solicitação da Secretaria de Agricultura desta Municipalidade.

PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 09 de julho de 2020, às 13.30 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.compasnet.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Mais informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 25 de junho de 2020.

Publique-se

Dorli Netto



Mensagem nº 77/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

(Com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada, junto a Secretaria de Assistência Social. O recurso é referente ao Termo de Aceite e Compromisso que firmado entre o Órgão Gestor da Assistência Social, com o objetivo de formalizar os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo a estruturação da rede do SUAS por meio de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiência, acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Este repasse ocorrerá em duas parcelas cada uma referente a três meses da demanda aferida para cada item (EPI e Alimentos), conforme Resolução nº 007/2020 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e o Plano de Aceite onde consta o quantitativo a ser atingido pelo respectivo repasse)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 1471/2020 **Data de entrada:** 5 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 8 de junho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 10 de junho de 2020

Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT

Data Anexação do Parecer Favorável: 17 de junho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de junho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 24 de junho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 314/2020/DL, de 24 de junho de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5538, de 24 de junho de 2020. Decreto nº 8717, de 24 de junho de 2020

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7666, de 26 de junho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/6/2020. Edição nº 2039.

